Câmara Municipal de Tatuí

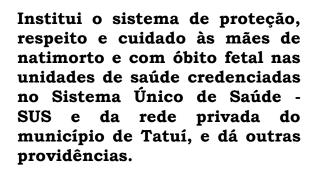


Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / WhatsApp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatui.sp.gov.br Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 - Tatuí / SP Caixa Postal 52 - CEP 18.270-540 E-mail: marquinhodeabreu@camaratatui.sp.gov.br

Tel. Gabinete: (15) 3259-8322





A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de saúde credenciadas ao Sistema Único de Saúde - SUS e da rede privada de saúde no município de Tatuí devem disponibilizar às parturientes de natimorto áreas específicas em separado das demais parturientes.

§ 1º A separação a que se refere o caput deste artigo se estende aos casos de mães em que for constatado o óbito fetal e que aguardam o procedimento para a retirada do feto.

§ 2º Para os casos previstos no caput e no parágrafo 1º desta Lei, fica garantido o direito à parturiente de ter a presença de 1 (um) acompanhante, de sua livre escolha, durante todo o período de internação.

Art. 2º As parturientes que se encontram nas situações previstas nesta Lei, caso desejem receber atendimento psicológico ou exista recomendação médica para tanto, devem ser encaminhadas serviço de acompanhamento ao próprio, preferencialmente na unidade de saúde mais próxima de sua residência, devendo ser considerada a prioridade devida.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão dotações orçamentárias próprias, por conta suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



I THE STATE OF THE

Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / WhatsApp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatui.sp.gov.br Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540 E-mail: marquinhodeabreu@camaratatui.sp.gov.br

Tel. Gabinete: (15) 3259-8322



Sala das Sessões "Ver. Rafael Orsi Filho", 05 de fevereiro de 2024.

MARQUINHO DE ABREU Vereador

Câmara Municipal de Tatuí



Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / WhatsApp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatui.sp.gov.br Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540 E-mail: marquinhodeabreu@camaratatui.sp.gov.br

Tel. Gabinete: (15) 3259-8322



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei surge da necessidade premente de garantir a dignidade e o respeito às mulheres que enfrentam a dor da perda de um filho antes do nascimento, seja por natimorto ou óbito fetal, no município de Tatuí. Inspirado em iniciativas semelhantes em outras localidades, como Belo Horizonte e Curitiba, este projeto se fundamenta na compreensão da importância de proporcionar um ambiente sensível e acolhedor para essas parturientes em um momento de profunda dor e luto.

E imprescindível considerar que a convivência com outras mães em trabalho de parto ou com recémnascidos pode agravar o sofrimento dessas mulheres, podendo até mesmo desencadear quadros de depressão. A privacidade e a separação adequada nesses casos são essenciais para garantir o conforto emocional e psicológico das parturientes em situação de perda gestacional.

Além disso, conforme dados do UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), as taxas de natimorto no Brasil são significativas, o que evidencia a relevância social e a urgência de medidas que visem amparar essas mulheres em um momento tão delicado de suas vidas.

Segundo dados do Ministério da Saúde, em 2012, a taxa de mortalidade perinatal no Brasil era de 10 por 1.000 nascidos vivos. Isso significa que a cada 1.000 bebês nascidos, 10 nasciam sem vida após a 28ª semana de gestação ou durante o parto. No município, de acordo com a Fundação Seade, no período 2010-2012, a taxa de mortalidade perinatal (por mil nascido vivos) atingiu 15,2%.

A mortalidade perinatal refere-se aos óbitos que ocorrem durante o período perinatal, que compreende desde a 22ª semana de gestação até os primeiros sete dias completos de vida do recém-nascido. Este período inclui o final da gestação, o trabalho de parto e o próprio parto. Portanto, engloba os natimortos (bebês que nascem sem vida após a 22ª semana de gestação) e os óbitos neonatais precoces (ocorridos nos primeiros sete dias de vida).

A não intervenção por parte das autoridades competentes poderia resultar em um cenário de vulnerabilidade e

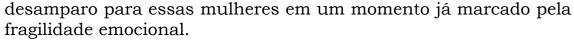
Câmara Municipal de Tatuí



Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / WhatsApp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatui.sp.gov.br Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540 E-mail: marquinhodeabreu@camaratatui.sp.gov.br

Tel. Gabinete: (15) 3259-8322



Ademais, é fundamental ressaltar que o projeto proposto não implica em custos adicionais para as entidades envolvidas, uma vez que se baseia na adaptação e organização dos espaços já existentes nas maternidades públicas e privadas de Tatuí.

Portanto, este projeto de lei visa atender a um direito fundamental das mulheres, proporcionando-lhes um ambiente de respeito, cuidado e proteção durante um momento tão doloroso de suas vidas. Sua aprovação é fundamental para garantir a promoção da saúde mental e o bem-estar dessas parturientes no município de Tatuí.

Ao aprovar este projeto, também prepararemos o terreno para contribuir com o futuro centro de parto humanizado da Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, que atenderá pacientes do SUS e particulares de Tatuí e região, bem como as instituições privadas poderão se beneficiar do sistema proposto, assegurando desde já um ambiente sensível e respeitoso para as parturientes em todas as suas diferentes necessidades e realidades.

Sala das Sessões "Ver. Rafael Orsi Filho", 05 de fevereiro de 2024.

MARQUINHO DE ABREU
Vereador





Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar HYPERLINK "https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=S62W9H9244R6B944"?chave=S62W9H9244R6B944, ou vá até o site https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S62W-9H92-44R6-B944

